



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Assistência Social  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 00.749.590/0001-50

**CONTRATO Nº 127-2020/PP nº 015/2020/PMBJ.**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E LEI Nº 10.520/2002, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI**, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, RG nº 774.993/SSP-PI, CPF nº 343.160.273-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Bom Jesus-PI.

**CONTRATADA:**

**REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 10.175.042/0001-17, situada na Rua Lizandro Nogueira, nº 1733, Centro, Teresina, Piauí, CEP nº 64.00-200, neste ato representada pelo Sr. **Igor Silva Azevedo**, residente à Rua Bonifácio Carvalho, nº 2885, Teresina, Piauí, CEP nº 64.055-370, CPF nº 007.696.123-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.870-SSP/PI.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à **prestação de serviços de gráficos**, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 015/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de **serviços gráficos em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

*ere* *JA*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 00.749.590/0001-50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviço(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 87.695,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura.

EAB



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 00.749.590/0001-50

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: 311 - Proteção Social Básica; 311 - Programa Bolsa Família; 311 - Criança Feliz; 001 - Recursos próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.39.44 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica; Serviços gráficos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 00.749.590/0001-50

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

*ene*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 00.749.590/0001-50

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, de 22 junho de 2020.

**Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**  
Secretaria Municipal da Assistência Social/PMBJ  
CONTRATANTE

**Igor Silva Azevedo**  
REI GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CONTRATADA

**Visto:**

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

**Testemunhas:**

1. Rafael Pinheiro de Sousa CPF 029.513.723-10

2. R.ª Sidnei C. Pereira CPF 000.338.292-96



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 127-2020/PP Nº 015-2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

**CONTRATADA:** REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 10.175.042/0001-17, situada na Rua Lizandro Nogueira, nº 1733, Centro, Teresina, Piauí, CEP nº 64.00-200.

**VALOR TOTAL:** R\$ 87.695,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

**FONTE DE RECURSOS:** 311 - Proteção Social Básica; 311 - Programa Bolsa Família; 311 - Criança Feliz; 001 - Recursos próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.39.44 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica; Serviços gráficos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**Data de assinatura:** 22 (vinte e dois) de junho de 2020.

**Signatários:** Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Igor Silva Azevedo, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP:64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018/TP.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2017, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 013/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇO, celebrado em 16 de agosto de 2019, entre as partes citadas abaixo, estendendo sua execução por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.605.942/0001-04, estabelecida à Rua Castro Alves, s/nº, Centro, CEP 64815-000, Flores do Piauí.

**Data da assinatura:** 07 de abril de 2020.

**Signatários:** João Pinheiro Neto, pelo **CONTRATANTE** e Antônio Salusiano de Oliveira, pelo **CONTRATADO**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete da Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre convocação de Professores da rede municipal que tiveram os contratos suspensos, conforme disposto na Portaria nº 069/2020.

**Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus, Estado do Piauí, Sra. Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a suspensão dos contratos da Secretaria Municipal de Educação em razão da nova dinâmica das aulas, tendo em vista a necessidade de adequação administrativa e social em razão da pandemia causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a instituição de atividades remotas para os alunos da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que os contratos foram firmados tendo como regra o estabelecido no edital do teste seletivo

RESOLVE

**Art. 1º** - Convocar os Professores relacionados no anexo deste edital para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação do Município, entre os dias 17/07/2020 a 24/07/2020, dispensadas a apresentação de documentos

**Art. 3º** - O exercício das atividades está previsto para ocorrer até dia 20/07/2020.

**Art. 4º** - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Bom Jesus - PI, 17 de Julho de 2020.

*Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo*  
Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

LISTA DE CONVOCADOS

Professor Polivalente - Zona Rural - 40 horas	NOME
Vânia Pereira de Sousa	
Maria Danusa dos Reis Ferreira	
Professor Polivalente - Zona Urbana - 40 horas	NOME
Maria de Fátima Nunes do Nascimento Medeiros	
Celismar Rodrigues da Silva	
Juscilina Fernandes de Castro	
Professor de Matemática - Zona Urbana - 40 horas	NOME
Mineia Elias de Sousa	
Francisco Dário de Sousa	
Professor de Educação Física - Zona Urbana - 40 horas	NOME
Leonardo da Silva Borges	
Raimunda Nonata Mourão de Carvalho	
Professor Polivalente na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Zona Rural Corrente dos Matões - 20 horas	NOME
Arnaldo Duarte Pereira	
Professor Língua Portuguesa na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Zona Rural Corrente dos Matões - 20 horas	NOME
Cassiano Sobrinho Pereira	

*[Assinatura]*